



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

Senhores Vereadores,

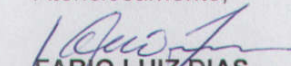
Submeto à deliberação desta Casa o Projeto de Lei n.º48/2019 na qual dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viana.


Atualmente os servidores Públicos desta Casa de Edis recebem um auxílio alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e que o valor a ser acrescido será de R\$80,00 (oitenta reais) para cada servidor público ativo (efetivo e comissionado).

Cabe considerar que auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

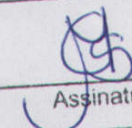
Em razão disso e entendendo pela valorização do funcionalismo público e que a concessão de um incentivo ao quadro funcional irá proporcionar maior qualidade de vida e motivação, é que submeto a deliberação dos Senhores Vereadores o presente.

Atenciosamente,


FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2616</u>
	<u>18 / 12 / 19</u>
	 Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”**



PROJETO DE LEI N.º 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o art. 1º da Lei 2.401 de 03 de novembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.401/2011, alterado pela Lei n.º 2.760/2015, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Viana, autorizada a conceder auxílio alimentação aos seus servidores, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)”.

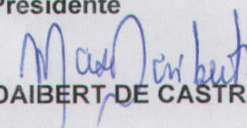
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Viana, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Viana, ES, 17 de dezembro de 2019.


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário